



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 913

De 21 de janeiro de 1961

Dispõe sobre garantias a extranumerários e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 9 de janeiro de 1961, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os atuais extranumerários - que contem ou venham a contar 2 (dois) anos de contínuo e efetivo exercício no serviço público municipal só poderão ser dispensados a pedido ou quando incorrerem em responsabilidade disciplinar observado neste caso o processamento previsto na legislação em vigor.

Artigo 2º - Os extranumerários que ingresarem no serviço público após a promulgação desta lei, também gozarão da garantia concedida no artigo 1º, nas condições ali previstas, se admitidos mediante concurso ou prova de seleção realizada pela repartição competente da Municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: José Wellington Pinto
Proj. de 215/60
Proj. 269/60